

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 013/2014, de 30 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 013/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 35.793,12 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três e doze centavos), com base no subitem 12.1.1, e na letra "b", do subitem 12.1.2, ambos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 339039.03.2327.13; no art. 38, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e, subsidiariamente, no art. 86 e no art. 87, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, em desfavor da empresa Gomes Comércio, Transportes Representações Ltda. - ME - CNPJ: 02.471.055/0001-05, e que recomendou o RESSARCIMENTO à Administração Pública Estadual da diferença (peso por refeição) entre o peso correto por refeição previsto no instrumento contratual e a média encontrada nas pesagens realizadas, tanto pelo Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como pela Direção do Presídio de Muriaé, no valor total de R\$ 11.338,76 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Recomendo, ainda:
- que seja realizado de forma eficaz o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tanto por parte do Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como por parte das direções das unidades prisionais, a fim de garantir a regular execução dos instrumentos;
- que as unidades prisionais realizem a pesagem diária das refeições, tanto no almoço quanto no jantar, anotando todas as ocorrências/inconformidades no relatório diário de alimentação;
- que as unidades prisionais utilizem balança digital que imprima etiquetas das medições, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de verificação das gramaturas, de forma a possibilitar melhor controle por parte da SEDS dos quantitativos servidos diariamente;
- que a SULOLOG analise as ocorrências de refeições abaixo do peso em todos os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação celebrados com a SEDS e proceda aos cálculos de ressarcimentos ao erário dos valores dos prejuízos apurados;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 013/2014 deverá ser remetida à Corregedoria deste Órgão para verificação de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores da SEDS durante a gestão do Contrato nº 339039.03.2327.13, que por culpa ou dolo, ação ou omissão deixaram de dar cumprimento à fiscalização;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 013/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL
Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.
Publique-se.

19 766818 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 006/2014, de 14 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 006/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contratado prestação dos serviços de fornecimento de alimentação para o CERESP/IF/MG e a Central Integrada de Escolta de Juiz de Fora/MG, compreendidos nos períodos de 11 de março de 2014 a 12 de junho de 2014, no valor de R\$ 144.939,58 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com base na alínea "c", incisos I e II, do art. 38, no inciso I, do art. 46, todos do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e, subsidiariamente, no art. 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, no subitem 12.1.1 e na alínea "b", do subitem 12.1.2, ambos do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 339039.03.2130.13, em desfavor da Sociedade Empresária Qualybem Food & Service Ltda. - ME - CNPJ: 09.239.320/0001-73.

Recomendo, ainda:
- que seja intensificado os treinamentos dos Agentes de Segurança Prisional e dos Servidores Administrativos, com fins a potencializar a fiscalização e o devido acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, evitando-se, assim, que fatos como esses ocorram novamente na referida Unidade Prisional;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 006/2014 deverá ser remetida à Corregedoria deste Órgão para verificação de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores da SEDS durante a gestão do Contrato Administrativo nº 339039.03.2130.13, que por culpa ou dolo, ação ou omissão deixaram de dar cumprimento à fiscalização, bem como, concorreram, ainda que indiretamente para que as irregularidades perpetradas pela empresa Qualybem Food & Service Ltda. - ME ocorressem ao longo do tempo;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 006/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL
Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.
Publique-se.

19 766808 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 016/2014, de 21 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 016/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo nº 339039.03.2223.13, de prestação dos serviços de fornecimento de alimentação para o Presídio de Ouro Preto/MG, compreendidos no período de 11 de agosto de 2013 até 09 de junho de 2014, no montante de R\$ 64.445,32 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com base na alínea "c", incisos I e II, do art. 38, no inciso I, do art. 46, todos do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e, subsidiariamente, no art. 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, no subitem 12.1.1 e na alínea "b", do subitem 12.1.2, ambos do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 339039.03.2223.13, em desfavor da Sociedade Empresária Nutrição Refeições Industriais Ltda. - CNPJ: 22.498.034/0001-90.

Recomendo, ainda:
- que seja intensificado os treinamentos dos Agentes de Segurança Prisional e dos Servidores Administrativos, com fins a potencializar a fiscalização e o devido acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, evitando-se, assim, que fatos como esses ocorram novamente na referida Unidade Prisional;
- que sejam as refeições submetidas diariamente ao processo de fiscalização por meio da utilização de detectores que possibilitem a visualização do conteúdo interno dos vasilhames;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 016/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.

Publique-se.

19 766989 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 Nova Serrana, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 017/2014, de 11 de novembro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 017/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 54.342,88 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com base no subitem 12.1.1, e na letra "b", do subitem 12.1.2, ambos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 339039.03.2018.12; no art. 38, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e, subsidiariamente, no art. 86 e no art. 87, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, em desfavor da empresa Marmitaria Ltda. - CNPJ: 86.472.693/0001-30, e que recomendou o RESSARCIMENTO à Administração Pública Estadual da diferença (peso por refeição) entre o peso correto por refeição previsto no instrumento contratual e a média encontrada nas pesagens realizadas pelo Núcleo de Nutrição da SULOLOG, no valor total de R\$ 413,16 (quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

Recomendo, ainda:
- que seja realizado de forma eficaz o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tanto por parte do Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como por parte das direções das unidades prisionais, a fim de garantir a regular execução dos instrumentos;
- que as unidades prisionais realizem a pesagem diária das refeições, tanto no almoço quanto no jantar, anotando todas as ocorrências/inconformidades no relatório diário de alimentação;
- que as unidades prisionais utilizem balança digital que imprima etiquetas das medições, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de verificação das gramaturas, de forma a possibilitar melhor controle por parte da SEDS dos quantitativos servidos diariamente;
- que a SULOLOG analise as ocorrências de refeições abaixo do peso em todos os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação celebrados com a SEDS e proceda aos cálculos de ressarcimentos ao erário dos valores dos prejuízos apurados;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 017/2014 deverá ser remetida à Corregedoria deste Órgão para verificação de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores da SEDS durante a gestão do Contrato nº 339039.03.2018.12, que por culpa ou dolo, ação ou omissão deixaram de dar cumprimento à fiscalização;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 017/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.

Publique-se.

19 766804 - 1

EDITAL SEPLAG/SEDS Nº 03/2012

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, publicado em 31 de agosto de 2012.

O Secretário de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital supramencionado:

1. TORNA PÚBLICO o RESULTADO da Quarta Etapa – Comprovação de Idoneidade e Conduta realizada subjude no dia 09/10/2015:

Inscrição	Nome	RISP	Situação
0228542-8	Marcelo Valentim Zeferino	Ipatinga 12º RISP	Indicado

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.
BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

19 766838 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo nº 008/2014, de 29 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 008/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo nº 339039.03.2438.14, de prestação dos serviços de fornecimento de alimentação para o CERESP BETIM/MG, compreendidos no período de 22 de abril de 2014 até 27 de abril de 2014, no montante de R\$ 11.622,32 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), com base na alínea "c", incisos I e II, do art. 38, no inciso I, do art. 46, todos do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e, subsidiariamente, no art. 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no subitem 13.1.1 e na alínea "b", do subitem 13.1.2, ambos do item 13.1, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 339039.03.2438.14, em desfavor da Sociedade Empresária Prudente Refeições Ltda. - CNPJ: 42.947.333/0001-72.

Recomendo, ainda:
- que seja intensificado os treinamentos dos Agentes de Segurança Prisional e dos Servidores Administrativos, com fins a potencializar a fiscalização e o devido acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, evitando-se, assim, que fatos como esses ocorram novamente na referida Unidade Prisional;
- que sejam as refeições submetidas diariamente ao processo de

fiscalização por meio da utilização de detectores que possibilitem a visualização do conteúdo interno dos vasilhames.
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 008/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.

Publique-se.

19 766813 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 021/2014, de 13 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 021/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 71.555,71 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 38, incisos I e II, alínea "c" do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e, subsidiariamente, no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e cláusulas 12.1.1 e 12.1.2, alínea "b", do Contrato nº 339039.03.2206.13, em desfavor da empresa Stillus Alimentação Ltda. - CNPJ: 00.787.023/0001-98, e que recomendou o RESSARCIMENTO à Administração Pública Estadual da diferença (peso por refeição) entre o peso correto por refeição previsto no instrumento contratual e a média encontrada nas pesagens realizadas, tanto pelo Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como pela Direção do Presídio de Nova Serrana, no valor total de R\$ 1.512,27 (mil, quinhentos e doze reais e vinte sete centavos).

Recomendo, ainda:
- que seja realizado de forma eficaz o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tanto por parte do Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como por parte das direções das unidades prisionais, a fim de garantir a regular execução dos instrumentos;
- que as unidades prisionais realizem a pesagem diária das refeições, tanto no almoço quanto no jantar, anotando todas as ocorrências/inconformidades no relatório diário de alimentação;
- que as unidades prisionais utilizem balança digital que imprima etiquetas das medições, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de verificação das gramaturas, de forma a possibilitar melhor controle por parte da SEDS dos quantitativos servidos diariamente;
- que a SULOLOG analise as ocorrências de refeições abaixo do peso em todos os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação celebrados com a SEDS e proceda aos cálculos de ressarcimentos ao erário dos valores dos prejuízos apurados;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 021/2014 deverá ser remetida à Corregedoria deste Órgão para verificação de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores da SEDS durante a gestão do Contrato nº 339039.03.2206.13, que por culpa ou dolo, ação ou omissão deixaram de dar cumprimento à fiscalização;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 021/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.

Publique-se.

19 766812 - 1

DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1.335/2.012, nº 1.181/2.011 e nº 1.182/2.011 e alterações seguintes, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 14.184/2002, ACOELHO o Relatório Técnico do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2014, de 13 de outubro de 2015, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2014, que recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 9.060,30 (nove mil e sessenta reais e trinta centavos), com base nos artigos 38, incisos I e II, alínea "c", do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e, subsidiariamente, no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e cláusulas 12.1.1 e 12.1.2, alínea "b" do Contrato nº 339039.03.1741.11, em desfavor da empresa Family Restaurant's Ltda. - CNPJ: 03.178.438/0001-52, e que recomendou o RESSARCIMENTO à Administração Pública Estadual da diferença (peso por refeição) entre o peso correto por refeição previsto no instrumento contratual e a média encontrada nas pesagens realizadas pelo Núcleo de Nutrição da SULOLOG, no valor total de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Recomendo, ainda:
- que seja realizado de forma eficaz o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tanto por parte do Núcleo de Nutrição da SULOLOG, como por parte das direções das unidades prisionais, a fim de garantir a regular execução dos instrumentos;
- que as unidades prisionais realizem a pesagem diária das refeições, tanto no almoço quanto no jantar, anotando todas as ocorrências/inconformidades no relatório diário de alimentação;
- que as unidades prisionais utilizem balança digital que imprima etiquetas das medições, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de verificação das gramaturas, de forma a possibilitar melhor controle por parte da SEDS dos quantitativos servidos diariamente;
- que a SULOLOG analise as ocorrências de refeições abaixo do peso em todos os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação celebrados com a SEDS e proceda aos cálculos de ressarcimentos ao erário dos valores dos prejuízos apurados;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2014 deverá ser remetida à Corregedoria deste Órgão para verificação de eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidores da SEDS durante a gestão do Contrato nº 339039.03.1741.11, que por culpa ou dolo, ação ou omissão deixaram de dar cumprimento à fiscalização;
- cópia reprográfica dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2014 deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2015.

Publique-se.

19 766799 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
ATO Nº 037/2015 - REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art. 36, § 6º, da Constituição Estadual de 1989, e Art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47/05, do(a) servidor(a): Juiz de Fora - MaSP-905.380-2, Manoel Aparecido da Fonseca, a contar de 13/11/15, ref. ao cargo de ASP, II/J.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 096/2015.
RETIFICAÇÃO NO ATO de afastamento de férias prêmio do servidor: MaSP: 905.875-1, Fatima Maria Teixeira, AEDS V/B, tendo em vista regularização da pasta funcional, retifica gozo de férias prêmio, publicado em 30/06/2007. Onde se lê: por 01 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 16/07/2007. Leia-se: por 01 mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 16/07/2007.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.

19 766671 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Leste.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2010, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2012, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 7 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Leste;
- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;
- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;
- a Pactuação da Região Ampliada de Saúde Leste (CIRA) - Leste nº 216, de 02 de outubro de 2015; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.773, de 19 de março de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Leste, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O SAMU 192 será Regional, coincidente com os municípios que compõem a Região Ampliada de Saúde Leste, regulado inicialmente por 02 (duas) Centrais de Regulação das Urgências (CRU), localizadas nos municípios de Governador Valadares e Ipatinga e terá gerenciamento compartilhado entre os referidos municípios sede de CRU e por dois consórcios públicos de natureza jurídica pública.

Art. 3º O financiamento tripartite do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU- 192) da Região Ampliada de Saúde Leste será pactuado em CIB-SUS/MG, após publicação de Portaria do Ministério da Saúde aprovando a implantação deste serviço.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

19 767002 - 1

CIDADANIA

Cinto de segurança no banco de trás. É obrigatório por lei e pode salvar sua vida e de quem você ama.